



RECOMENDAÇÃO Nº 07/2022 - CGJ/PE

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – estabelece, em seu art. 33, IX, que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art.5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) e Servidores(as) para o uso regular do Balcão Virtual, em estrita observância à Resolução CNJ n. 372/2021, que instituiu a plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta TJPE n. 16/2021, a qual instituiu e regulamentou a plataforma do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a uniformização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ n. 313/2020, n. 314/2020, n. 318/2020 e n. 322/2020, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO que a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco – ESMAPE realizou a capacitação de servidores(as) para operacionalizar a plataforma do Balcão Virtual, através de diversas turmas;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) estaduais que mantenham rigorosamente em funcionamento o “Balcão Virtual”, para atendimento virtual, preferencialmente, no horário fixado durante o expediente das respectivas unidades judiciárias, cuja plataforma foi integralmente implantada e disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º Recomendar aos juízes e às juízas titulares ou que estejam respondendo pelas unidades judiciárias, que, na hipótese de ainda não terem aderido à plataforma do Balcão Virtual como determinado no § 1º do art. 3º, da Instrução Normativa Conjunta n. 16/2021, adotem as medidas necessárias para habilitar as respectivas secretarias e tornar operante o atendimento virtual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante abertura de chamado à SETIC.





Parágrafo único. Findo o prazo fixado no *caput* deste artigo, contado da publicação desta recomendação no DJe, deverá a SETIC encaminhar a esta Corregedoria Geral da Justiça a lista de unidades judiciárias que não estejam operando plenamente o Balcão Virtual, para adoção das medidas pertinentes pelos(as) Exmos.(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares, no âmbito de suas respectivas competências.

Intimem-se todas as unidades e magistrados(as) competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 14 de março de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ricardo Paes Barreto', written over the date.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

